



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria-Executiva

Nota Informativa SEI nº 43122/2025/MGI

**INTERESSADO(S):** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

**ASSUNTO:** Proposta de Projeto de Lei que "cria o Plano Especial de Cargos e o Quadro Suplementar no âmbito do Ministério da Educação".

**QUESTÃO RELEVANTE:**

1. Trata-se de proposta de Projeto de Lei que "cria o Plano Especial de Cargos e o Quadro Suplementar no âmbito do Ministério da Educação".
2. O parecer de mérito é apresentado na forma da Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 34/2025/MGI (55578894), da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.
3. Adicionalmente, são acostados ao Processo a minuta de Projeto de Lei, na forma do documento SEI nº 55579028, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos SEI nº 55579064.
4. Informa a SGP que a proposta de criação do PECMEC tem como objetivo organizar e promover a racionalização gradual dos cargos do Quadro de pessoal do Ministério da Educação. Ao mesmo tempo, como se trata de organização de quadro de pessoal de órgão específico, aqueles que não puderem ser enquadrados ao PECMEC, por não terem ingressado por concurso público, comporão o Quadro Suplementar do MEC e permanecerão nos planos de cargos a que pertencem.
5. Segundo a Nota Técnica, os cargos a serem enquadrados já possuem estruturas remuneratórias idênticas ou aproximadas, sendo majoritariamente do PGPE, o qual - segundo a SGP - foi utilizado como parâmetro de valores para a criação da tabela remuneratória do PECMEC, uniformizando as remunerações. A proposta assegura, ainda, que na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência do enquadramento proposto, eventual diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.
6. A proposta inclui a previsão de uma nova tabela remuneratória com vigência a partir de abril de 2026.
7. A SGP informa que a partir da implementação do PECMEC os cargos de nível superior especificados na proposta, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Técnico em Assuntos Educacionais. Ao mesmo tempo, os cargos de nível intermediário, vagos e os que vierem a vagar, serão transformados em cargo de Assistente Técnico-Administrativo. Por outro lado, os cargos de nível auxiliar do PECMEC permanecerão em extinção quando vierem a vagar. Para eventuais vagas existentes destinadas a provimento em decorrência de concursos públicos vigentes, fica prevista a validade do ingresso no PECMEC no cargo com a

respectiva denominação, atribuições e requisitos de formação profissional.

8. Sobre o aspecto orçamentário, a SGP informa que a criação do PECMEC e do Quadro suplementar do Ministério da Educação terá **impacto orçamentário acumulado em 2025, 2026 e 2027, respectivamente, de R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); de R\$ 91.219.479,00 (noventa e um milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais); e de R\$ 118.332.129,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais)**. A planilha SEI nº 55580466 apresenta a memória de cálculo.

9. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO analisou a proposta, por meio da Nota Técnica SEI nº 1657/2025/MPO (55590347), **concluindo pelo prosseguimento da matéria, nos seguintes termos:**

"23. Conclui-se, tendo em vista o disposto neste opinativo, do ponto de vista estritamente orçamentário, no que tange às despesas despesas de pessoal e encargos sociais, que encontram-se previstos recursos na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), em programação orçamentária no âmbito dos "Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento", observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, em montantes suficientes para atender as despesas de nivelamento de tabelas remuneratórias decorrente do enquadramento dos cargos no PECMEC, atendendo aos ditames previstos na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO 2025.

24. Por sua vez, encontram-se previstos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Congresso Nacional (PLOA - CN) em tramitação no Congresso Nacional por meio PLN nº 15/2025 (PLOA-2026), em programação orçamentária no âmbito dos "Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento", em montantes suficientes para atender a proposta de reajuste da tabela remuneratória do PECMEC a partir de abril de 2026.

25. Nesse sentido, tendo em vista o disposto neste opinativo, do ponto de vista estritamente orçamentário, no que tange às despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes, que não há óbice ao prosseguimento do pleito, **estando sua sanção condicionada à prévia aprovação do PLDO 2026 e do PLOA 2026, em tramitação no Congresso Nacional. (...)"** (Grifo original)

10. Sobre o aspecto jurídico, a Consultoria Jurídica desta Pasta - Conjur/MGI manifestou-se por meio do Parecer nº 01217/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (55593026), **concluindo pelo prosseguimento da minuta.**

**CONCLUSÃO:** Tendo como referência a minuta de Projeto de Lei SEI nº 55579028 e de Exposição de Motivos SEI nº 55579064; o parecer de mérito contido na Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 34/2025/MGI (55578894); o ateste de disponibilidade orçamentária pela SOF/MPO, conforme Nota Técnica SEI nº 1657/2025/MPO (55590347); e a chancela da Conjur/MGI por meio do Parecer nº 01217/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (55593026), sugere-se o encaminhamento do presente processo ao Gabinete da Ministra para despacho.

RAFAEL DE SOUSA MOREIRA  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente  
ANTONIO AUGUSTO IGNACIO AMARAL  
Diretor de Programa, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da Ministra.

Documento assinado eletronicamente  
CRISTINA KIOMI MORI  
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Ignácio Amaral, Diretor(a) de Programa Substituto(a)**, em 14/11/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/11/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sousa Moreira, Especialista**, em 14/11/2025, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55582595** e o código CRC **6FAD4541**.